IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES — AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

— A autorização orçamentária é indispensável para a cobrança, tanto da parte fixa, como da variável, do impôsto de indústrias e profissões.

— Interpretação do art. 141, § 34, *da Constituição.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Recorrido: Banco Auxiliar de São Paulo S. A.

Recurso *ex officio* n.º 78.051 — Relator: Sr. Desembargador J. M. GONZAGA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso *ex officio*, n.º 78.051, recorrente o Juízo da Vara Privativa da Fazenda Municipal e recorrido o Banco Auxiliar de São Paulo S. A., remetidos ao colendo Tribunal Ple

no para os fins do art. 200 da Constituição federal: Acordam, em Sessão Plenária do Tribunal de Justiça, contra o voto do Sr. Desembargador Juárez Bezerra, que se limitava a considerá-la apenas ilegal, julgar inconstitucional a cobrança da parte variável do impôsto de indústrias e profissões, referente aos estabelecimentos bancários e assemelhados no presente exercício de 1956, por falta de autorização orçamentária. Assim resolvem, adotando a argumentação exposta no venerando aresto de fls. Realmente, sendo a Lei municipal n.º 4.886, de 12 de janeiro de 1956, posterior ao orçamento municipal, é claro que não pode ter vigência neste exercício de 1956. O § 34 do art. 141 da Constituição federal, para a exigibilidade do tributo estabeleceu dois requisitos indispensáveis: a lei criando o impôsto e a autorização orçamentária para cobrá-lo. O preceito se aplica tanto à criação como ao aumento do impôsto. Êsse é o magistério de Pontes de Miranda (*Comentários à Constituição Federal*, vol. III, pág. 373) de Carlos Maximiliano (*Comentários à Constituição Brasileira*, vol. III, pág. 167), de Francisco Campos (*Revista Forense*, vol. 121/44), de João Mangabeira (*Revista Forense*, vol. 124/383), e Temístocles Cavalcânti (*A Constituição Federal Comentada*, vol. III, pág. 225). Essa tese tem em seu prol maciça jurisprudência, como se vê na relação apontada a fls. Conseqüentemente, a cobrança da parte variável do impôsto de indústrias e profissões, no presente exercício, sem expressa autorização orçamentária, contraria o mandamento constitucional do § 34 do art. 141 da Constituição federal de 1946 e não pode ser permitida.

Custas *ex lege*.

São Paulo, 17 de outubro de 1956. — *J. M. Gonzaga*, Presidente. — *Cardoso Rolim*, Relator. — *A. de Oliveira Lima.* — Foi voto vencedor o do Desembargador Frederico Roberto. — *O. Costa Manso.* — *Davi Filho.* — *Juárez Bezerra*, julgava apenas ilegal a cobrança. — *Euclides C. da Silveira.* — *Paulo Barbosa.* — *J. Cavalcânti Silva.* — *P. Carvalho Pinto.* — *J. G. Rodrigues de Alckmin* — *Olavo Guimarães.* — *Hoepner Dutra.* — *Pinheiro Machado.* — *Prado Fraga.* — *Fábio de Sousa Queirós.* — *Martins Ferreira.* — *Otávio Lacôrte.* — *Jonas Vilhena.* — *J. B. de Arruda Sampaio.* — *J. Augusto de Lima.* — *Teodomiro Dias.* — *Cantidiano de Almeida.* — *J. C. Ferreira de Oliveira.* — *Joaquim de Silos Cintra.* — *Alcides Faro.* — *Luís Morato.* — *J. D'Elboux Guimarães.* — *Euler Bueno.* — *Edgar de Moura Bittencourt.*